



**CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFA - 2006.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33/120.015/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CEG RIO, nos termos do inciso IV do caput da Cláusula Dez do Contrato de Concessão, por descumprimento do parágrafo 17 da Cláusula 7 ao iniciar a cobrança da tarifa com aumento a partir de 01 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** - Homologar os valores das tarifas de gás natural da Concessionária CEG RIO, devido à atualização monetária com base no IGP-M, conforme as tabelas dispostas nos Anexos 1 e 2.

I - As tarifas de gás constantes nos Anexos 1 e 2 serão aplicadas a partir de 02 de janeiro de 2006, sendo os faturamentos no período que inclui esta data efetuados proporcionalmente aos consumos efetivos, ocorridos antes e depois de 02 de janeiro de 2006, conforme preconizado na Regulamento de Medição e Faturamento constante do Decreto Estadual 23.317.

**Art. 3º** - Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária — CAPET que:

I - Identifique junto à Concessionária CEG RIO os usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, no dia 1º de janeiro de 2006, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em dobro em favor dos usuários identificados.

II - Promova a atualização monetária dos valores apurados com base no valor em dobro quanto aos clientes identificados e no valor simples quanto ao eventual conjunto de usuários não identificados.

**Art. 4º** - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO.

**Art. 5º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2006.

**José Cláudio Murat Ibrahim**  
Conselheiro Presidente

**Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça**  
Conselheira

**Darcília Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

**João Paulo Dutra de Andrade**  
Conselheiro

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 039 DE 29 DE JUNHO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG RIO.  
ATUALIZAÇÃO DE TARIFA - 2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.015/2005, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CEG RIO, nos termos do inciso IV do caput da Cláusula Dez do Contrato de Concessão, por descumprimento do parágrafo 17 da Cláusula 7ª ao iniciar a cobrança da tarifa com aumento a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 2º - Homologar os valores das tarifas de gás natural da Concessionária CEG RIO, devido à atualização monetária com base no IGP-M, conforme as tabelas dispostas nos Anexos I e II.

I - As tarifas de gás constantes nos Anexos I e II serão aplicadas a partir de 02 de janeiro de 2006, sendo os faturamentos no período que inclui esta data efetuados proporcionalmente aos consumos efetivos, ocorridos antes e depois de 02 de janeiro de 2006, conforme preconizado na Regulamento de Medição e Faturamento constante do Decreto Estadual nº 23.317/97.

Art. 3º - Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET que:

I - Identifique junto à Concessionária CEG RIO os usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, no dia 1º de janeiro de 2006, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em dobro em favor dos usuários identificados.

II - Promova a atualização monetária dos valores apurados com base no valor em dobro quanto aos clientes identificados e no valor simples quanto ao eventual conjunto de usuários não identificados.

Art. 4º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2006.

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro



**ANEXO I**

Tarifas CEG Rio Cabúnas e Demais Regiões (valores em R\$/m <sup>3</sup> )			
Classe	Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	Demais Regiões	Regiões de Campos, Cabo Frio e Arraial do Cabo (Cabúnas)
		01/01/2006	01/01/2006
GN Residencial	0 - 7	2,1952	2,1709
	8 - 23	2,9043	2,8798
	24 - 83	3,5537	3,5293
	> 83	3,7597	3,7353
GN Industrial	0 - 200	2,0578	2,0335
	201 - 2.000	1,1523	1,1281
	2.001 - 10.000	1,0097	0,9855
	10.001 - 50.000	0,8135	0,7891
	50.001 - 100.000	0,7368	0,7123
	100.001 - 300.000	0,6546	0,6304
	300.001 - 600.000	0,5574	0,5330
	600.001 - 1.500.000	0,5548	0,5306
	1.500.001 - 3.000.000	0,5477	0,5235
> 3.000.000	0,5238	0,4996	
GN Comercial	0 - 200	3,2627	3,2384
	201 - 500	2,9521	2,9277
	501 - 2.000	2,7878	2,7734
	2.001 - 20.000	2,6530	2,6287
	20.001 - 50.000	2,3851	2,3608
	> 50.000	1,8398	1,8154
GNV	c/contrato	0,5241	0,4998
	s/contrato	0,7192	0,6949
Petroquímico	-	0,4371	0,4128
GLP Residencial	-	2,8575	2,8575
GLP Industrial	-	2,8446	2,8446

**ANEXO II**

Tarifas Setoriais Cabúnas e Demais Regiões (valores em R\$/m <sup>3</sup> )			
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
		Cabúnas	Demais Regiões
		01/01/2006	01/01/2006
GN Industrial Ind. Salineira	0 - 200	1,4518	-
	201 - 2.000	0,8387	-
	2.001 - 10.000	0,7420	-
	10.001 - 50.000	0,6091	-
	50.001 - 100.000	0,5571	-
	100.001 - 300.000	0,5015	-
	300.001 - 600.000	0,4356	-
	600.001 - 1.500.000	0,4339	-
	1.500.001 - 3.000.000	0,4292	-
> 3.000.000	0,4129	-	
GN Industrial Ind. Barroense	0 - 200	0,4814	-
	201 - 2.000	0,4299	-
	2.001 - 10.000	0,4219	-
	10.001 - 50.000	0,4107	-
	50.001 - 100.000	0,4084	-
	100.001 - 300.000	0,4017	-
	300.001 - 600.000	0,3962	-
	600.001 - 1.500.000	0,3960	-
	1.500.001 - 3.000.000	0,3956	-
> 3.000.000	0,3942	-	
GN Industrial Ind. Ceramista	0 - 200	0,6368	0,6610
	201 - 2.000	0,5020	0,5264
	2.001 - 10.000	0,4808	0,5052
	10.001 - 50.000	0,4517	0,4761
	50.001 - 100.000	0,4403	0,4645
> 100.000	0,4260	0,4524	



**ANEXO 1**

<b>Tarifas CEG Rio Cabiúnas e Demais Regiões (valores em R\$/m<sup>3</sup>)</b>			
<b>Classe</b>	<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Demais Regiões</b>	<b>Regiões de Campos, Cabo Frio e Arraial do Cabo (Cabiúnas)</b>
		<b>01/01/2006</b>	<b>01/01/2006</b>
<b>GN Residencial</b>	0 - 7	2,1952	2,1709
	8 - 23	2,9043	2,8798
	24 - 83	3,5537	3,5293
	> 83	3,7597	3,7353
<b>GN Industrial</b>	0 - 200	2,0578	2,0335
	201 - 2.000	1,1523	1,1281
	2.001 - 10.000	1,0097	0,9855
	10.001 - 50.000	0,8135	0,7891
	50.001 - 100.000	0,7368	0,7123
	100.001 - 300.000	0,6546	0,6304
	300.001 - 600.000	0,5574	0,5330
	600.001 - 1.500.000	0,5548	0,5306
	1.500.001 - 3.000.000	0,5477	0,5235
> 3.000.000	0,5238	0,4996	
<b>GN Comercial</b>	0 - 200	3,2627	3,2384
	201 - 500	2,9521	2,9277
	501 - 2.000	2,7978	2,7734
	2.001 - 20.000	2,6530	2,6287
	20.001 - 50.000	2,3851	2,3608
	> 50.000	1,9398	1,9154
<b>GNV</b>	c/contrato	0,5241	0,4998
	s/contrato	0,7192	0,6949
<b>Petroquímico</b>	-	0,4371	0,4128
<b>GLP Residencial</b>	-	2,8575	2,8575
<b>GLP Industrial</b>	-	2,8446	2,8446



**ANEXO 2**

<b>Tarifas Setoriais Cabiúnas e Demais Regiões (valores em R\$/m<sup>3</sup>)</b>			
<b>Classe</b>	<b>Faixa de Consumo</b>	<b>Tarifa Limite</b>	
		<b>Cabiúnas</b>	<b>Demais Regiões</b>
		<b>01/01/2006</b>	<b>01/01/2006</b>
<b>GN Industrial Ind. Salineira</b>	0 - 200	1,4518	-
	201 - 2.000	0,8387	-
	2.001 - 10.000	0,7420	-
	10.001 - 50.000	0,6091	-
	50.001 - 100.000	0,5571	-
	100.001 - 300.000	0,5015	-
	300.001 - 600.000	0,4356	-
	600.001 - 1.500.000	0,4339	-
	1.500.001 - 3.000.000	0,4292	-
	> 3.000.000	0,4129	-
<b>GN Industrial Ind. Barrilhistas</b>	0 - 200	0,4814	-
	201 - 2.000	0,4299	-
	2.001 - 10.000	0,4219	-
	10.001 - 50.000	0,4107	-
	50.001 - 100.000	0,4064	-
	100.001 - 300.000	0,4017	-
	300.001 - 600.000	0,3962	-
	600.001 - 1.500.000	0,3960	-
	1.500.001 - 3.000.000	0,3956	-
	> 3.000.000	0,3942	-
<b>GN Industrial Ind. Ceramista</b>	0 - 200	0,6366	0,6610
	201 - 2.000	0,5020	0,5264
	2.001 - 10.000	0,4808	0,5052
	10.001 - 50.000	0,4517	0,4761
	50.000 - 100.000	0,4403	0,4645
	> 100.000	0,4280	0,4524